



Ao Expediente da Mesa

Em 19/04/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

**PROJETO DE LEI** PL./0082.8/2022

Lido no expediente
032º Sessão de 19/04/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINEANÇAS
(24) AGRICULTURA
( )
Secretário

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína com o escopo de divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei contará com os seguintes objetivos:

I - O incentivo ao consumo da carne suína produzidas pelos suinocultores;

II - A valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;

III - O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia do Estado e seus municípios;

IV - Apoiar técnica e operacionalmente os suinocultores no Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

V - Estimular a inclusão do consumo da carne suína nas escolas através da Lei 13.443/2005, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;



VI - Promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção;

VII - Divulgar as políticas governamentais para o setor;

VIII - Estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política.



Art.3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que se apresentam vínculos de produção, interação e cooperação;

Art.4º O Poder Executivo Estadual deverá promover a Política Estadual de Incentivo ao Consumo da Carne Suína mediante a adoção das seguintes ações;

I - Instituir, administrar e divulgar o sistema de políticas públicas voltadas ao incentivo do consumo da carne suína;

II - Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre o incentivo do consumo;

III - Fomento aos empreendimentos voltados a esta atividade;

IV - Estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento dos suinocultores, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art.5º Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades dos suinocultores, o Poder Executivo utilizará os recursos contemplados no orçamento.



Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.


Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

  
Deputado Estadual  
JOSÉ MILTON SCHEFFER

  
Mauro de Nadal  
Deputado Estadual

  
Marlene Fengler  
Deputada Estadual

  
Deputado Volnei Weber

  
Dep. NEOD SARETTA.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição da Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vem sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

Por todo exposto e por toda a preocupação com esta cadeia produtiva tão importante para o Estado de Santa Catarina, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.



Deputado Estadual

JOSÉ MILTON SCHEFFER



Mauro de Nadal  
Deputado Estadual



Deputado Volnei Weber



J.P. Nogueira - SARETA



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0082.8/2022**

Art. 1º Fica incluído os incisos IX, X, XI, XII ao art. 2º, bem como fica alterado o art. 4º e o inciso II e o art. 6º do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

.....

IX - Estimular a inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

X - Estimular a inclusão da carne suína dos internos das casas de repouso de idosos;

XI - Estimular a inclusão nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

XII - Estimular a inclusão nos presídios e estabelecimentos congêneres.

"Art. 4º O Poder Executivo Estadual deverá promover através da Secretaria de Estado da Comunicação a Política Estadual de Incentivo ao Consumo da Carne Suína mediante a adoção das seguintes ações;

I - .....

.....

II - Campanhas de publicidade através de todos os canais de informações, como Tv's, rádios, jornais, redes sociais, etc, voltados a divulgar os benefícios do consumo da carne suína.

III - .....

.....



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina (NR).

Sala das Sessões,

JOSÉ MILTON SCHEFFER

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo adequar a redação do texto da Lei, bem como determina que o Governo do Estado de Santa Catarina promova campanhas publicitárias através de mídias sociais e demais meios de comunicação a fim de demonstrar os benefícios do consumo da carne suína como:

a) Rica em complexo B, vitamina que atua diretamente em diversas áreas do corpo, desde cabelos, unhas e manutenção das funções cognitivas cerebrais,

b) Rica em selênio, vitamina essa que fortalece o sistema imunológico, além de auxiliar na perda de peso e ganho de massa muscular;

c) Possui grande quantidade de ferro e elevada biodisponibilidade, sendo um mineral facilmente absorvido pelo corpo, não havendo restrição para o consumo de carne suína para crianças acima de 6 (seis) meses;

d) Atua diretamente na prevenção de doenças como hipertensão arterial, por possuir menos sódio quando comparada a outras proteínas, bem como atua na prevenção da anemia ferropriva, pois em apenas 100g da carne é possível encontrar de 10 a 22,5% de todo o ferro que um adulto saudável precisa por dia.

Importante ressaltar que o Brasil ocupa o quarto lugar no lista mundial de produção de carne suína, com 3,1 milhões de toneladas por ano. O país vem se destacando nos últimos anos como um dos principais produtores e exportadores mundiais desta carne.

JOSÉ MILTON SCHEFFER

Deputado Estadual





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autores:** Deputado José Milton Scheffer e outros

**Relator:** Deputado Marcius Machado

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei iniciado pelo Deputado José Milton Scheffer e outros, com vistas a instituir a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, no âmbito do Estado de Santa Catarina, tendo como finalidade, de acordo com o seu art. 1º, “divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável”.

Para a consecução de sua finalidade, a proposição legislativa, constituída por sete artigos, prevê, em linhas gerais, essencialmente: **(I)** os objetivos da política pública em questão (art. 2º); **(II)** as ações que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo (art. 4º); e **(III)** o financiamento de programas de estímulo ou promoção das atividades dos suinocultores, por parte do Poder Executivo, utilizando-se “os recursos contemplados no orçamento” (art. 5º).

Da justificação à matéria, transcrevo o seguinte:

[...]

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vêm sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de



compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos – ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Em conformidade com os arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim sendo, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal, observo que a matéria **(1)** trata de temas cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, ou seja, produção e consumo e fauna (arts. 24, V e VI, da Constituição Federal, respectivamente); **(2)** não é privativa do Governador do Estado, sobretudo à luz do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual (CE); **(3)** foi iniciada por pessoa idônea para tanto, ou seja, por membro desta Assembleia (CE, art. 50, *caput*); e **(4)** vem veiculada por meio da proposição legislativa correta à hipótese (projeto de lei ordinária), na medida em que o tema nela ventilado não é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, parágrafo único, da CE.

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, a meu juízo, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.



Relativamente aos demais pressupostos de observância por parte deste Colegiado (legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa), constatei alguns defeitos de **(I)** linguagem e **(II)** técnica legislativa [destacando-se o do art. 3º, que enumera, equivocadamente, o seu único inciso como “inciso II”], em desconformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, regulamentada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de março de 2013. Ao Projeto de Lei foram apresentadas emendas (aditiva e modificativa) aos quais foram incluídas na Emenda Substitutiva Global. Em razão disso, para aperfeiçoar o texto proposto originalmente, apresento a anexa Emenda Substitutiva Global.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento anexadamente.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

O Projeto de Lei nº 0082.8/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de estimular e divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas essenciais à alimentação saudável.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína tem os seguintes objetivos:

I – o incentivo ao consumo da carne suína;

II – a valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;

III – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus municípios;

IV – o apoio técnico e operacional os suinocultores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

V – o estímulo à inclusão do consumo da carne suína nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VI – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo da carne suína;

VII – divulgação de políticas governamentais para o setor da suinocultura;

VIII – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;

IX – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

X - o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas casas de repouso de idosos;



XI – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XII- o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne suína, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo da carne suína; e

IV – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à suinocultura, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

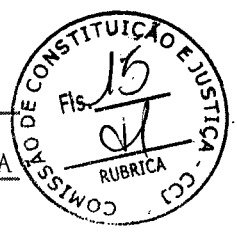
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global
- rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

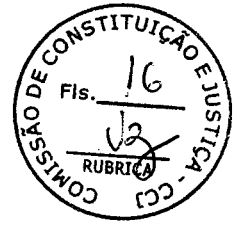
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIVS MACHADO, referente ao  
Processo PL./0082.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 10 até 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcivus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 25/05/2022  
  
 Coordenadoria das Comissões  
**Fabiana Henrique da Silva Souza**



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de-Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria





## REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Pepê Collaço, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Altair Silva, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer e outros

**Relator:** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, de origem parlamentar, cujo fito é o de, em suma, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Da Justificação dos Autores, extraio o seguinte (p. 5 da versão eletrônica do processo):

[...]

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vem sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em



todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 13-14, em 25 de maio de 2022, e, ato contínuo, tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelecem os regimentais arts. 73, II, e 144, II, pronunciar-se quanto à adequação e compatibilidade da proposição em análise com as peças orçamentárias vigentes.

Pois bem. Considerando que a matéria não traz em seu bojo dispositivos que criam despesas públicas, tendo em vista que a estrutura física, tecnológica e de pessoal da administração pública estadual pode ser aproveitada para o fomento e a divulgação dos benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, julgo que a tramitação da propositura em tela possa prosperar.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II<sup>1</sup>, 144, II<sup>2</sup>, e 209, III<sup>3</sup>, combinados com os artigos 146, I<sup>4</sup>, 149, *caput* e parágrafo único<sup>5</sup>,

---

<sup>1</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;



todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0082.8/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global** constante nas páginas 13 e 14 do processo eletrônico.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva  
Relator

---

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

<sup>3</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>4</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>5</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  
  unanimidade  
  com emenda(s)  
  aditiva(s)  
  substitutiva global  
 rejeitou  
 maioria  
 sem emenda(s)  
 supressiva(s)  
 modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Altair Silva, referente ao

Processo PL/0082.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 20 a 22.

OBS.:

Parlamentar	Ausência	Participação	Participação
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/11/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 9 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2022

P/ Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado José Milton Scheffer, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022

  
Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 082.8/2022

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** José Milton Scheffer e outro(s)

**Relator:** Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com escopo de divulgar os benefícios do consumo de carne suína para a saúde humana, destacando as fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou admitida, por unanimidade, com as Emendas Aditiva e Modificativa apresentadas pelo autor, Dep. José Milton Scheffer, com o objetivo de adequar a redação do texto do Projeto de Lei, bem como determinar que o Governo do Estado de Santa Catarina promova campanhas publicitárias através de mídias sociais e demais meios de comunicação, a fim de demonstrar os benefícios da carne suína.

Em seguida, prosseguiu à Comissão de Finanças e Tributação, na qual também teve acolhido, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator pela aprovação, com as Emendas Supressiva e Modificativa anteriormente aprovadas na CCJ.



Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado, na forma regimental, à relatoria.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, de acordo com as disposições contidas nos arts. 75, 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, combinados com os arts. 146, I<sup>3</sup>, e 149, *caput* e parágrafo único<sup>4</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é convergente com interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Além de benéfica a saúde, a proposta mostra-se necessária, visto o momento de crise que vive a suinocultura catarinense em virtude do cenário econômico atual. Com o aumento dos combustíveis, ficou majorado também a cotação de grãos e fertilizantes que dificultam a recuperação dos prejuízos acumulados pelo setor nos anos passados.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>4</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 082.8/2022, **nos termos das emendas supressiva e modificativa aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL0082.8/22, constante da(s) folha(s) número(s) 26 - 28.

OBS.:

Parlamentar	Absença	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/12/2022

Coordenadoria das Comissões

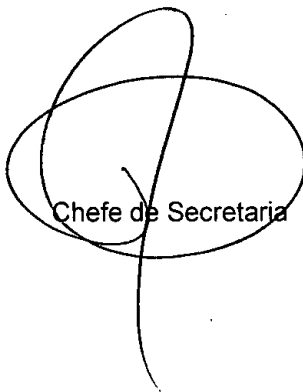
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 07 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) Emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022 à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 07 de dezembro de 2022



Chefe de Secretaria



~~0082~~

Número: **PL./0082.8/2022**  
Origem: **Legislativo**  
Autor: **Deputado José Milton Scheffer e outro(s)**  
Regime: **ORDINÁRIO**

## Redação Final

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARECER(ES) *Favoráveis da Comissão de*  
*Justiça, in fl. 15*  
*Finanças, in fl. 23*  
*Agricultura, in fl. 29*

EMENDA(S) *Emenda Substitutiva Global, in fl. 13*



# PROJETO DE LEI N°. 082/2022

## TRAMITAÇÃO

## RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 19/04/22  
 À Coordenadoria de Expediente em 19/04/22  
 Autuado em 20/04/22  
 À publicação em 20/04/22 D.A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Publicado no D.A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 20/04/22  
 \* À Comissão de Justiça em 25/05/22  
 Relator designado: Deputado Márcio Machado  
 Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 25/05/22  
 (X) aprovado ( ) rejeitado

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 25/05/22  
 \* À Comissão de Finanças em 25/05/22  
 Relator designado: Deputado Altair Silva  
 Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 09/07/22  
 (X) aprovado ( ) rejeitado

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 09/11/2022  
 \* À Comissão de Agricultura em 09/11/2022  
 Relator designado: Deputado Coronel Mocellin  
 Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
 Leitura do Parecer na reunião do dia 07/12/2022  
 (X) aprovado ( ) rejeitado

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Expediente em 07/12/2022  
 Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Incluído na Ordem do Dia em 7/12/22 "ex officio"  
 ( ) proposição aprovada em turno único  
 (X) com emendas ( ) sem emendas  
 ( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Publicada a Redação Final no D.A. n°. 8.242, de 03/01/23  
 Votação da Redação Final em 08/12/22  
 Encaminhado o Autógrafo em 12/12/22 Ofício n° 472/22, de 12/12/22  
 Transformado em Lei n° 18.575, de 23/12/22  
 Publicada no Diário Oficial n° 21.925, de 26/12/22  
 Publicada no D.A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: Veto PARCIAL MSU/01412/22, de 23/12/22

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_







**PROJETO DE LEI**

PL./0082.8/2022

Ao Expediente da Mesa  
Em 19/04/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Lido no expediente	032º	Sessão de	19/04/22
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANÇAS		
	(24) AGRICULTURA		
	( )		
	Secretário		

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína com o escopo de divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei contará com os seguintes objetivos:

- I - O incentivo ao consumo da carne suína produzidas pelos suinocultores;
- II - A valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;
- III - O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia do Estado e seus municípios;
- IV - Apoiar técnica e operacionalmente os suinocultores no Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;
- V - Estimular a inclusão do consumo da carne suína nas escolas através da Lei 13.443/2005, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

Recebido em 13/04/22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22  
13 04 22

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 13/04/22  
Funcionário RECEBIDA  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 17 : 05



VI - Promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção;

VII - Divulgar as políticas governamentais para o setor;

VIII - Estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política.



Art.3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que se apresentam vínculos de produção, interação e cooperação;

Art.4º O Poder Executivo Estadual deverá promover a Política Estadual de Incentivo ao Consumo da Carne Suína mediante a adoção das seguintes ações;

I - Instituir, administrar e divulgar o sistema de políticas públicas voltadas ao incentivo do consumo da carne suína;

II - Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre o incentivo do consumo;

III - Fomento aos empreendimentos voltados a esta atividade;

IV - Estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento dos suinocultores, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art.5º Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades dos suinocultores, o Poder Executivo utilizará os recursos contemplados no orçamento.





Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

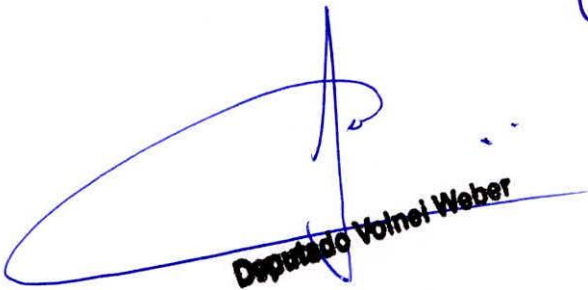
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

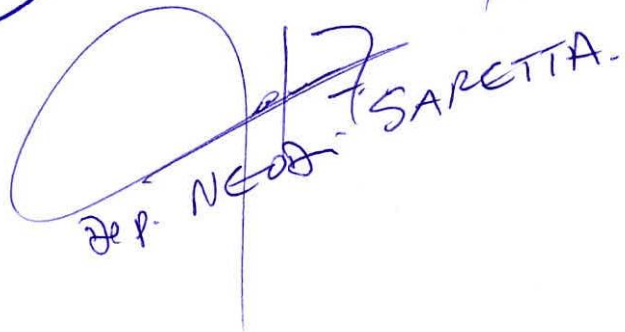
Sala das sessões,

  
Deputado Estadual  
JOSÉ MILTON SCHEFFER *Mocelin*

  
Mauro de Nadal  
Deputado Estadual

  
Marlene Fengler  
Deputada Estadual

  
Deputado Volnei Weber

  
De P. NEOD SARETTA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
10/11/2022 14:00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
10/11/2022 14:00



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição da Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vem sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente proposição se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

Por todo exposto e por toda a preocupação com esta cadeia produtiva tão importante para o Estado de Santa Catarina, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

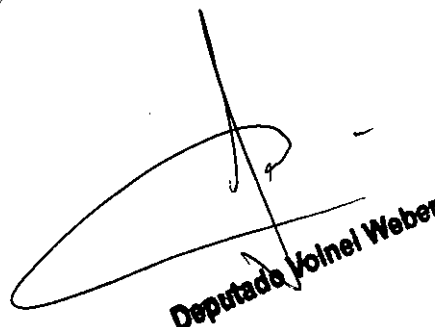


Deputado Estadual

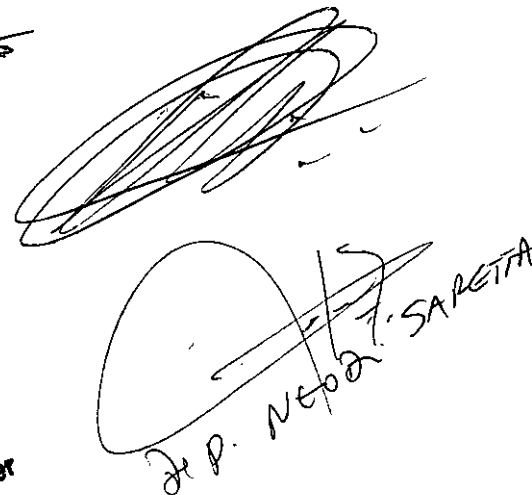
JOSÉ MILTON SCHEFFER



Mauro de Nadal  
Deputado Estadual



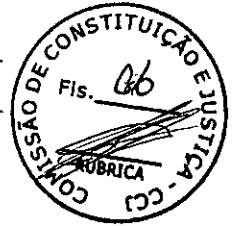
Deputado Volnei Weber



J. P. Neuber - SANTA CATARINA



17/02/2023 14:00:00



## DISTRIBUIÇÃO

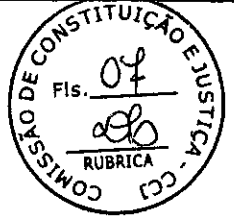
O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





### EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0082.8/2022

Art. 1º Fica incluído os incisos IX, X, XI, XII ao art. 2º, bem como fica alterado o art. 4º e o inciso II e o art. 6º do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

IX - Estimular a inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

X - Estimular a inclusão da carne suína dos internos das casas de repouso de idosos;

XI - Estimular a inclusão nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

XII - Estimular a inclusão nos presídios e estabelecimentos congêneres.

"Art. 4º O Poder Executivo Estadual deverá promover através da Secretaria de Estado da Comunicação a Política Estadual de Incentivo ao Consumo da Carne Suína mediante a adoção das seguintes ações;

I - .....

II - Campanhas de publicidade através de todos os canais de informações, como Tv's, rádios, jornais, redes sociais, etc, voltados a divulgar os benefícios do consumo da carne suína.

III - .....







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO  
JOSÉ MILTON SCHEFFER



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina (NR).

Sala das Sessões,

JOSÉ MILTON SCHEFFER

Deputado Estadual



IMPORTANTE: não substitui o processo físico.





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autores:** Deputado José Milton Scheffer e outros

**Relator:** Deputado Marçius Machado

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei iniciado pelo Deputado José Milton Scheffer e outros, com vistas a instituir a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, no âmbito do Estado de Santa Catarina, tendo como finalidade, de acordo com o seu art. 1º, “divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável”.

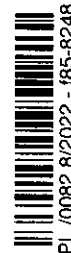
Para a consecução de sua finalidade, a proposição legislativa, constituída por sete artigos, prevê, em linhas gerais, essencialmente: **(I)** os objetivos da política pública em questão (art. 2º); **(II)** as ações que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo (art. 4º); e **(III)** o financiamento de programas de estímulo ou promoção das atividades dos suinocultores, por parte do Poder Executivo, utilizando-se “os recursos contemplados no orçamento” (art. 5º).

Da justificação à matéria, transcrevo o seguinte:

[...]

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vêm sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de









compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos – ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Em conformidade com os arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim sendo, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal, observo que a matéria **(1)** trata de temas cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, ou seja, produção e consumo e fauna (arts. 24, V e VI, da Constituição Federal, respectivamente); **(2)** não é privativa do Governador do Estado, sobretudo à luz do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual (CE); **(3)** foi iniciada por pessoa idônea para tanto, ou seja, por membro desta Assembleia (CE, art. 50, *caput*); e **(4)** vem veiculada por meio da proposição legislativa correta à hipótese (projeto de lei ordinária), na medida em que o tema nela ventilado não é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, parágrafo único, da CE.

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, a meu juízo, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.



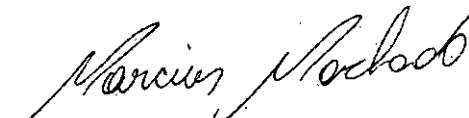




Relativamente aos demais pressupostos de observância por parte deste Colegiado (legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa), constatei alguns defeitos de (I) linguagem e (II) técnica legislativa [destacando-se o do art. 3º, que enumera, equivocadamente, o seu único inciso como "inciso II"], em desconformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, regulamentada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de março de 2013. Ao Projeto de Lei foram apresentadas emendas (aditiva e modificativa) aos quais foram incluídas na Emenda Substitutiva Global. Em razão disso, para aperfeiçoar o texto proposto originalmente, apresento a anexa Emenda Substitutiva Global.

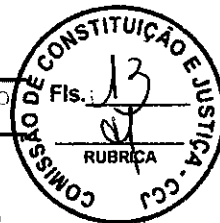
Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento anexadamente.

Sala das Comissões,

  
Deputado Marcius Machado  
Relator

25/05/2022





## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

O Projeto de Lei nº 0082.8/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de estimular e divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas essenciais à alimentação saudável.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína tem os seguintes objetivos:

I – o incentivo ao consumo da carne suína;

II – a valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;

III – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus municípios;

IV – o apoio técnico e operacional os suinocultores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

V – o estímulo à inclusão do consumo da carne suína nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VI – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo da carne suína;

VII – divulgação de políticas governamentais para o setor da suinocultura;

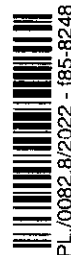
VIII – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;

IX – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;

X - o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas casas de repouso de idosos;

Comissão de Constituição e Justiça  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo  
88020-900 – Florianópolis – SC  
[ccj@alesc.sc.gov.br](mailto:ccj@alesc.sc.gov.br)  
(48) 3221.2571

APROVADO EM TURNO UNICO  
Em Sessão de 07/10/22 A Comissão de  
Redação de Leis.  
Secretário



IMPORTANTE: não substitui o processo físico.





XI – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XII- o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne suína, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo da carne suína; e

IV – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à suinocultura, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

25/05/2022

Deputado Marcius Machado  
Relator







Página 58. Versão eletrônica do processo L. 1482/07/2023  
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
À PUBLICAÇÃO 02/09/23

DAIR MAFRA  
RESPONSÁVEL



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIUS MACHADO, referente ao

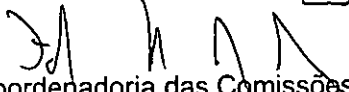
Processo PL./0082.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 10 até 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

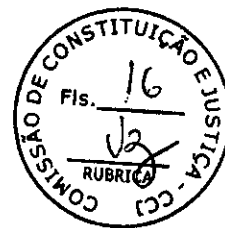
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 25/05/2022

  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

22/07/2022



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria






## REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Pepê Collaço, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

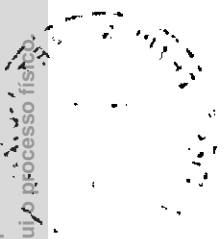
Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin

Chefe de Secretaria







## REDISTRIBUIÇÃO

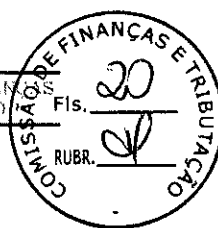
Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Altair Silva, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer e outros

**Relator:** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, de origem parlamentar, cujo fito é o de, em suma, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Da Justificação dos Autores, extraio o seguinte (p. 5 da versão eletrônica do processo):

[...]

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vem sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em







todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 13-14, em 25 de maio de 2022, e, ato contínuo, tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelecem os regimentais arts. 73, II, e 144, II, pronunciar-se quanto à adequação e compatibilidade da proposição em análise com as peças orçamentárias vigentes.

Pois bem. Considerando que a matéria não traz em seu bojo dispositivos que criam despesas públicas, tendo em vista que a estrutura física, tecnológica e de pessoal da administração pública estadual pode ser aproveitada para o fomento e a divulgação dos benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, julgo que a tramitação da propositura em tela possa prosperar.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II<sup>1</sup>, 144, II<sup>2</sup>, e 209, III<sup>3</sup>, combinados com os artigos 146, I<sup>4</sup>, 149, *caput* e parágrafo único<sup>5</sup>,

<sup>1</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:  
[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;







todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0082.8/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global** constante nas páginas 13 e 14 do processo eletrônico.

Sala das Comissões, 09/11/2022



Deputado Altair Silva  
Relator

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

<sup>3</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>4</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>5</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



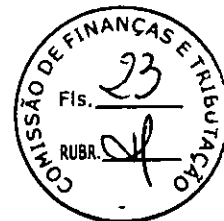






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Altair Silva, referente ao  
Processo PL/0082.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 20 a 22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/11/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões



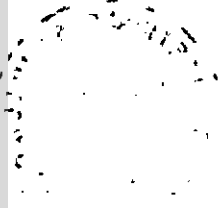


## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 9 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2022

  
P/ Rosana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado José Milton Scheffer, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022

  
Chefe de Secretaria





**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 082.8/2022**

**“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** José Milton Scheffer e outro(s)

**Relator:** Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com escopo de divulgar os benefícios do consumo de carne suína para a saúde humana, destacando as fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou admitida, por unanimidade, com as Emendas Aditiva e Modificativa apresentadas pelo autor, Dep. José Milton Scheffer, com o objetivo de adequar a redação do texto do Projeto de Lei, bem como determinar que o Governo do Estado de Santa Catarina promova campanhas publicitárias através de mídias sociais e demais meios de comunicação, a fim de demonstrar os benefícios da carne suína.

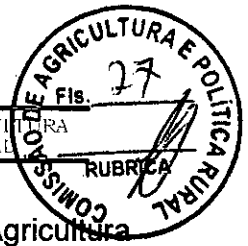
Em seguida, prosseguiu à Comissão de Finanças e Tributação, na qual também teve acolhido, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator pela aprovação, com as Emendas Supressiva e Modificativa anteriormente aprovadas na CCJ.





1





Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado, na forma regimental, à relatoria.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, de acordo com as disposições contidas nos arts. 75, 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, combinados com os arts. 146, I<sup>3</sup>, e 149, *caput* e parágrafo único<sup>4</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é convergente com interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Além de benéfica a saúde, a proposta mostra-se necessária, visto o momento de crise que vive a suinocultura catarinense em virtude do cenário econômico atual. Com o aumento dos combustíveis, ficou majorado também a cotação de grãos e fertilizantes que dificultam a recuperação dos prejuízos acumulados pelo setor nos anos passados.

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

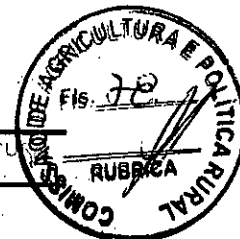
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>4</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.







Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 082.8/2022, nos termos das emendas supressiva e modificativa aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin  
Relator



10





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL00828/22, constante da(s) folha(s) número(s) 26 - 28.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/12/2022

  
Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

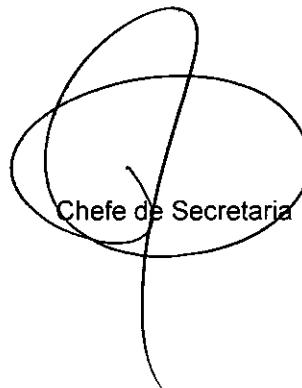




## TERMO DE REMESSA

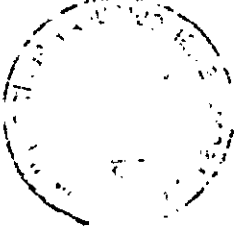
Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 07 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) Emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0082.8/2022 à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 07 de dezembro de 2022



Chefe de Secretaria







Projeto de Lei nº 0082-8/2022

Procedência: Dep.ºs Milton Sheffer e outros

PARA ORDEM DO DIA  
SESSÃO de 7/12/22

APROVADO EM TURNO UNICO  
Em Sessão de 07/12/22 À Comissão de  
Redação de Leis.  
Secretário 07/12/22





## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de estimular e divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas essenciais à alimentação saudável.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína tem os seguintes objetivos:

- I – o incentivo ao consumo da carne suína;
- II – a valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;
- III – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus Municípios;
- IV – o apoio técnico e operacional aos suinocultores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;
- V – o estímulo à inclusão do consumo da carne suína nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;
- VI – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo da carne suína;
- VII – divulgação de políticas governamentais para o setor da suinocultura;
- VIII – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;
- IX – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;
- X – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas casas de repouso de idosos;





XI – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XII – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne suína, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo da carne suína; e

IV – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à suinocultura, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de dezembro de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
À PUBLICAÇÃO 02/09/23

DAIR APD  
RESPONSÁVEL



Projeto de Lei nº ..... 0082.8 ..... / 2022

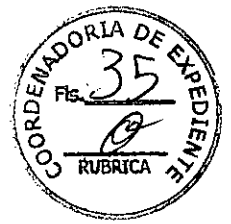
Procedência: DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER E OUTROS

PARA ORDEM DO DIA  
SESSÃO de 08/12/22

APROVADA A REDAÇÃO FINAL  
LAVRE-SE O ATO  
Sessão de 08/12/22  
SECRETÁRIO







## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de estimular e divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas essenciais à alimentação saudável.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína tem os seguintes objetivos:

- I – o incentivo ao consumo da carne suína;
- II – a valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;
- III – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus Municípios;
- IV – o apoio técnico e operacional aos suinocultores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;
- V – o estímulo à inclusão do consumo da carne suína nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;
- VI – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo da carne suína;
- VII – divulgação de políticas governamentais para o setor da suinocultura;
- VIII – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;
- IX – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;
- X – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas casas de repouso de idosos;





XI – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XII – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Estadual deverá adotar as seguintes ações:

I – instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína;

II – campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne suína, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III – fomentar os empreendimentos voltados ao consumo da carne suína; e

IV – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à suinocultura, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**  
Presidente





LEI Nº 18.575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de estimular e divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas essenciais à alimentação saudável.

Art. 2º A Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína tem os seguintes objetivos:

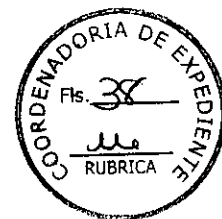
- I – o incentivo ao consumo da carne suína;
- II – a valorização do trabalho dos suinocultores catarinenses;
- III – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus Municípios;
- IV – o apoio técnico e operacional aos suinocultores do Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;
- V – o estímulo à inclusão do consumo da carne suína nas escolas, nos termos da Lei nº 13.443, de 19 de julho de 2005, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;
- VI – promoção de estudos e pesquisas, de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção e consumo da carne suína;
- VII – divulgação de políticas governamentais para o setor da suinocultura;
- VIII – estímulo à captação e à disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes;
- IX – o estímulo à inclusão na alimentação hospitalar, quando não houver restrição alimentar ou prescrição por médico responsável pelo paciente;
- X – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas casas de repouso de idosos;

1 2:





## ESTADO DE SANTA CATARINA



XI – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes; e

XII – o estímulo à inclusão do consumo de carne suína nos presídios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como arranjo produtivo local, a que se refere o inciso III do *caput*, o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, com o fim de desenvolver atividades econômicas correlatas à Política de que trata esta Lei e promover vínculos de produção, interação e cooperação.

Art. 3º (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º (Vetado)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado







## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8U43Y5H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/12/2022 às 19:24:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTk3XzE4MjA3XzlwMjJhVjVNDZNUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018197/2022** e o código **Z8U43Y5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

